



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER EDITAL DO PRÊMIO DE INCENTIVO À CULTURA MAURÍCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DA SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA, TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PRÊMIO DE INCENTIVO À CULTURA MAURÍCIO OLIVEIRA:

DO OBJETO

1. Em sua EDIÇÃO 2016, as Ações de fomento e promoção de Espaços Públicos Culturais, com vistas à Execução dos Instrumentos de Gestão da cultura Mossoroense, apoiará a Montagem e Circulação de Expressões Culturais Locais, mediante Seleção Pública de Projetos nas seguintes áreas:
 1. "PRÊMIO ARTES CÊNICAS IVONETE DI PAULA", que compreende expressões culturais de dança, produção teatral, atividade circense, ópera e mímica, performance e talk show;
 2. "PRÊMIO DA MÚSICA MAESTRO BATISTA", que compreende expressões culturais relacionadas à combinação de sons produzindo efeitos melódicos, harmônicos ou rítmicos em diferentes modalidades e gêneros musicais;
 3. "PRÊMIO CULTURA POPULAR ANTÔNIO FRANCISCO", que compreende expressões culturais de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato, festas populares e outras manifestações típicas, materiais e simbólicas, traduzindo conhecimentos, provérbios, causos, danças, cantorias, folgoedos, culinária, medicina popular, feiras livres, lendas, parlendas, mitos, adivinhações, simpatias, autos, festas religiosas, jargões populares e afins.
1. As propostas selecionadas receberão financiamento conforme a DESTINAÇÃO DE RECURSOS – Item 6 deste Edital.

A Edição 2016 do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira será coordenada e executada de acordo com o seguinte cronograma de atividades:

1. 02 de maio a 02 de Junho de 2016 – Período de Inscrição de Projetos;
 2. 17 de junho de 2016 – Publicação do Resultado de Seleção dos Projetos no JOM;
 3. Até 18 de setembro de 2016 – Premiação dos Projetos Selecionados para montagem e/ou circulação;
 4. Os projetos selecionados terão o prazo de um ano (12 meses) para execução dos projetos a partir da data de publicação do resultado da Seleção dos Projetos no JOM;
 5. Os projetos e/ou proponentes selecionados deverão prestar contas no prazo de 30 dias após o término de suas atividades descritas em cronograma;
 6. Os projetos e/ou proponentes que não apresentarem prestação de contas no prazo determinado por esse edital, ficará inabilitado a concorrer na edição seguinte;
- #### DA INSCRIÇÃO
1. As inscrições são gratuitas e poderão ser feitas no período de 02 de maio a 02 de junho de 2016, das 8h às 13h, na Secretaria Executiva da Cultura, localizada no Centro Administrativo da Cidadania, Prefeito Alcides Belo, na Rua Pedro Alves Cabral, s/n – Aeroporto, mediante formulários próprios disponíveis no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Mossoró ou diretamente na Secretaria Municipal da Cultura, para que os/as interessados/as possam copiar em seus próprios meios digitais – CD, pen drive, etc.
 2. Poderão concorrer ao Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira e participar deste Edital Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, assim, grupo artístico ou artista individualmente considerado, onde o grupo artístico ou artista individual, referido na Lei n.º 3.270/2015, deverá constar dos cadastros atinentes ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.
 3. Em se tratando da instituição jurídica, a mesma deve ser de natureza artístico-cultural, sem fins lucrativos, públicas ou privadas. Os proponentes devem ser residentes no Município de Mossoró ou, no caso de grupo artístico, este deverá ser composto por no mínimo 70% de artistas residentes na Cidade de Mossoró.
 4. Não poderão concorrer projetos apresentados por Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ou servidores municipais que participem ou componham a Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira Edição 2016.
 5. Não serão aceitas inscrições formalizadas fora do período estabelecido ou encaminhadas pelos Correios, ou outros serviços de entrega expressa, fax, e-mail, nem por outro meio eletrônico.
 6. O ato de inscrição implica na aceitação, por parte do proponente, das normas e

condições estabelecidas no presente Edital.

7. A documentação exigida para inscrição da pessoa física ou jurídica (itens 2.11; 2.12; 2.13; e o Formulário de Inscrição) será conferida no ato da entrega, por representante da Secretaria Executiva da Cultura. Verificada a regularidade da documentação, será protocolado seu recebimento, do qual se passará o respectivo comprovante de inscrição.
8. É vedada a inclusão a posteriori de documento ou informação que deveria constar originariamente do ato de inscrição.
9. Serão inabilitados os projetos cuja documentação tenha sido apresentada de forma irregular ou inadequada, em desacordo com as especificações do presente Edital.
10. O mesmo proponente poderá apresentar mais de uma proposta para concorrer ao do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira - Edição 2016, desde que, não seja em uma mesma área de atuação – Item 1.1, a, b e c deste Edital.
11. Documentos Obrigatórios: "PRÊMIO ARTES CÊNICAS IVONETE DI PAULA" – Montagem ou circulação de Espetáculos.

Para efeito de inscrição, o proponente, deverá entregar a documentação a seguir discriminada, em 04 (quatro) vias encadernadas ou similar, de maneira legível e sem rasuras, obedecendo a seguinte ordem de apresentação dos documentos:

1. Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
2. Cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – do Ministério da Fazenda, se Pessoa Jurídica;
3. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cujo mandato abranja o período de inscrição, se Pessoa Jurídica;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas: 1) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e 2) pela Secretaria da Receita Federal ou a Certidão Conjunta, Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente, Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente, Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
7. Ficha Técnica e Artística, contendo o nome de todos os participantes do espetáculo e respectivas funções;
8. Currículo e/ou portfólio
9. Outros documentos ou materiais ilustrativos que o proponente considerar necessário apresentar;
10. Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Agentes Culturais (CMAC);
11. Cópia de comprovante de residência em nome do/a Proponente;
12. Cópia de Identidade e CPF/MF.

Para efeito de inscrição, o proponente, deverá entregar a documentação a seguir discriminada, em 04 (quatro) vias encadernadas, de maneira legível e sem rasuras, obedecendo a seguinte ordem de apresentação dos documentos:

1. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
2. Pessoa Jurídica: Caso o proponente seja Pessoa Jurídica, cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – do Ministério da Fazenda;
3. Pessoa Jurídica: Caso o proponente seja Pessoa Jurídica, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cujo mandato abranja o período de inscrição;
4. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas: 1) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e 2) pela Secretaria da Receita Federal ou a Certidão Conjunta;
5. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
6. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
7. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Outros documentos ou materiais ilustrativos que o proponente considerar necessário apresentar;
8. Currículo e/ou portfólio;
9. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Agentes Culturais (CMAC);
10. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Cópia de comprovante de residência em nome do Proponente;
11. Cópia de Identidade e CPF/MF;

1. Documentos Obrigatórios: "PRÊMIO CULTURA POPULAR ANTÔNIO FRANCISCO"

Para efeito de inscrição, o proponente, deverá entregar a documentação a seguir discriminada, em 04 (quatro) vias encadernadas ou similar de maneira legível e sem rasuras, obedecendo a seguinte ordem de apresentação dos documentos:

1. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
2. Pessoa Jurídica: Caso o proponente seja Pessoa Jurídica, cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – do Ministério da Fazenda;
3. Pessoa Jurídica: Caso o proponente seja Pessoa Jurídica, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cujo mandato abranja o período de inscrição;
4. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas: 1) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e 2) pela Secretaria da Receita Federal ou a Certidão Conjunta;
5. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
6. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
7. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Outros documentos ou materiais ilustrativos que o proponente considerar necessário apresentar;
8. Currículo e/ou portfólio;
9. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Agentes Culturais (CMAC);
10. Pessoa Jurídica e Pessoa Física: Cópia de comprovante de residência em nome do Proponente;
11. Cópia de Identidade e CPF/MF;

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

1. A Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos submetidos ao Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira – Edição 2016, terá sua composição formada por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal da Cultura, composta por 05 (cinco) Avaliadores, sendo:

1. 01 (um) representante da SEMECE;
2. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
3. 03 (três) representantes de artistas locais com notável atuação na área cultural, sendo um de Artes Cênicas, um de Música e um de Cultura Popular.
 1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta após o término das inscrições para a Edição 2016 do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira. Fica estritamente impossibilitado de participar da referida Comissão, o membro que mantiver vínculo institucional, afetivo ou de parentesco em até 2º grau, com algum proponente de projeto.
 2. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impedimento ou impossibilidade de atuação, desde que por integrantes dos entes como especificados no Item 3.1.
 3. As decisões da Comissão de Avaliação e Seleção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e serão soberanas, não cabendo, portanto, recursos sobre as suas decisões.
 4. A Comissão de Avaliação e Seleção lavrará ata contendo o resultado de suas decisões com relação aos projetos selecionados.
 5. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;
 6. Os projetos apresentados nesta edição 2016 do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício de Oliveira deverão contemplar um plano de circulação das expressões culturais respectivas, de forma a propor mecanismos e instrumentos capazes de promover a apresentação descentralizada e a difusão dos bens culturais previstos no projeto.

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

1. Para a classificação e seleção dos projetos a serem contemplados com o Edital 2016 do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira, a Comissão de Avaliação e Seleção, estabelecerá critérios de pontuação, observando os seguintes itens de avaliação:

a) QUALIDADE ARTÍSTICA: Relevância e mérito da qualidade artística do texto e/ou da obra que servirá de guia para o espetáculo e/ou produção de bens artístico-culturais;

b) QUALIDADE TÉCNICA: Relevância e mérito da qualidade técnica das partes que compõem o projeto;

c) QUALIDADE EDUCATIVA: Relevância e mérito do conteúdo educativo e abordagem didático-pedagógica, do projeto.

4.2 Os projetos serão avaliados em três fases distintas:

a) HABILITAÇÃO: análise documental no ato de inscrição, etapa em que será observado o cumprimento do que estabelece este Edital e o Formulário de Inscrição;

b) CLASSIFICAÇÃO: nesta fase os projetos serão julgados a partir dos critérios pré-estabelecidos no Item 4.1, e classificados em ordem decrescente de pontuação;

c) SELEÇÃO: momento destinado à indicação dos projetos aptos a receberem o recurso Edição 2016 do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira.

1. Reserva-se à Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos o direito de não classificar quaisquer das propostas apreciadas que não se enquadrem nos itens 4.1 e 4.2.
2. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá recomendar o redimensionamento de projetos e a adaptação de orçamentos, visando otimizar o empenho de trabalho e a aplicação de recursos.
3. Cada critério relacionado no Item 4.1 receberá nota do avaliador, que variará de 5 (cinco) a 10 (dez). A nota final do projeto será a média aritmética simples do somatório das notas individuais dos/as avaliadores/as. Os projetos serão classificados segundo a ordem decrescente da pontuação. As propostas que obtiverem notas menores que 7,0 (sete) serão desclassificadas do Edital 2016 do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira.

● DO RESULTADO

5.1 O Resultado do processo de avaliação e seleção dos projetos submetidos ao Edital 2016 do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira será publicado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM.

6. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A Edição 2016 do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira investirá uma quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), distribuídos em três áreas de atuação conforme descrito abaixo:

PRÊMIO ARTES CÊNICAS IVONETE DI PAULA: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Serão premiados os 05 (cinco) projetos, obedecendo as seguintes cifras dado à ordem de seleção:

- 1º. R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 2º. R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 3º. R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 4º. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 5º. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRÊMIO DA MÚSICA MAESTRO BATISTA: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Serão premiados os 05 (cinco) projetos, obedecendo as seguintes cifras dado à ordem de seleção:

- 1º. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2º. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 3º. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 4º. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 5º. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRÊMIO CULTURA POPULAR ANTÔNIO FRANCISCO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Serão premiados os 05 (cinco) projetos, obedecendo as seguintes cifras dado à ordem de seleção:

- 1º. R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- 2º. R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- 3º. R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- 4º. R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- 5º. R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Sobre as despesas orçamentárias previstas nos Projetos submetidos a Edição 2016, deve-se observar:

- a) As despesas administrativas estão limitadas a 15% (quinze por cento) do orçamento total do respectivo projeto;
- b) As despesas de divulgação e propagandas devem ser estabelecidas entre 5% e 15% (cinco e quinze por cento) do orçamento total do respectivo projeto;

c) O montante de recursos destinados ao pagamento de cachês de diretores, produtores, elenco, arranjadores etc, está limitado a 30% do valor do incentivo pleiteado pelo proponente;

6.2 Os custos adicionais ao valor previsto neste Edital, empregados na montagem do espetáculo selecionado, ainda que relativos a materiais ou serviços para confecção de cenários e figurinos, transporte, hospedagem, alimentação, eventuais taxas e impostos, equipamentos complementares aos existentes nos riders, técnicos de som e luz, remuneração de artistas, técnicos e terceiros, mídia, direitos autorais, cachês e outros, correrão por conta do proponente selecionado, não cabendo ao Município de Mossoró qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária;

6.3 A previsão financeira e orçamentária para execução deste edital, advém da seguinte fonte de financiamento: 07.101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer. Unidade Orçamentária 07.102 Secretaria Executiva da Cultura,

13 Função: Cultura, Ação: 1315 Prêmio Fomento.

● DO CONTRATO E DA PRODUÇÃO DOS BENS SELECIONADOS

1. Os responsáveis pelas propostas selecionadas assinarão Termo de Contrato, no qual constará a programação referente à contrapartida oferecida ao Município;
2. No caso de descumprimento do disposto no presente Edital ou no instrumento de Contrato, esterase unilateralmente rescindido, devendo o responsável pelo projeto selecionado restituir o valor do incentivo em sua integralidade e imediatamente após a rescisão contratual.
3. Os/as produtores/as dos espetáculos selecionados deverão cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelos Termos de Contrato, sobretudo as relacionadas ao cronograma de montagem, ensaios, apresentações e desmontagens.
4. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do responsável pelas apresentações do espetáculo selecionado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado.
5. O/A responsável pela proposta selecionada também será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do espetáculo, especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais, oriundos das contratações diretas ou indiretas, efetuadas para realização do projeto e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários das apresentações do espetáculo.

● DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nas peças promocionais produzidas especialmente para os espetáculos selecionados, bem como, para as demais áreas de atuação da Edição 2016 do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira, deverão constar obrigatoriamente:

1. Material impresso: logomarca oficial da Administração Municipal sobre os dizeres "PRÊMIO DE INCENTIVO À CULTURA MAURÍCIO OLIVEIRA – EDIÇÃO 2016" - conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
2. Material em áudio: "A Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio do PRÊMIO DE INCENTIVO À CULTURA MAURÍCIO OLIVEIRA – EDIÇÃO 2016, orgulhosamente apresentam (nome do espetáculo ou da obra)";
3. Citação verbal do patrocínio da Prefeitura Municipal de Mossoró em todas as entrevistas concedidas à imprensa sobre o projeto.

1. Todas as peças promocionais e materiais de divulgação produzidos em qualquer tempo, para os espetáculos selecionados ou outra área de atuação do PRÊMIO DE INCENTIVO À CULTURA MAURÍCIO OLIVEIRA – EDIÇÃO 2016, deverão necessariamente conter o crédito estabelecido no subitem 8.1.
2. Todas as propostas contempladas com o incentivo à cultura da Edição 2016 do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira, deverão apresentar relatório final no prazo máximo de 30 dias após conclusão de todas as fases, contendo as seguintes informações:

1. Público atingido, classificado quantitativa e qualitativamente;
2. Cópias das matérias publicadas na mídia impressa (jornais, revistas, informativos etc.) e eletrônica (rádio, televisão e internet);
3. Notas fiscais e recibos relativos às despesas realizadas.

A Secretaria Executiva da Cultura fornecerá um formulário modelo para apresentação dessas informações.

1. Caso a proposta apresentada na Edição 2016 do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira exceda, em sua descrição orçamentária, o incentivo disponível para o devido gênero cultural escolhido, Item 6.2 a6.4, o proponente deve apresentar descritivamente a fonte complementar necessária à realização do seu projeto, bem como, um comprovante desta aditividade confirmando a devida disponibilidade de recurso.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos e Comissão Organizadora para realização da Edição 2016 do Prêmio de Incentivo à Cultura Maurício Oliveira, ficando eleito o Foro da Comarca de Mossoró (RN) para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró (RN), 25 de maio de 2016.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA JUNIOR

PREFEITO

Publicado por:

JANDIRA DE OLIVEIRA CRUZ CAMARA
Código Identificador: 608B9D46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
REGULAMENTO DOS CONCURSOS E FESTIVAIS QUE COMPÕE O PROGRAMA MOSSORÓ CIDADE JUNINA**

A Prefeitura Municipal de Mossoró, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer torna público REGULAMENTO dos concursos e festivais, que compõe o programa Mossoró Cidade Junina.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Em sua vigésima edição o Programa Mossoró Cidade Junina, executará através do programa, concursos e festivais, as seguintes atividades culturais:

1º - Concurso Municipal de Quadrilhas nas Categorias: a) Estilizada (Adulto e Infantil), b) Tradicional (Adulto e Infantil), c) Zona Rural e d) Festival da Melhor Idade;

2º - Concurso Estadual de Quadrilhas nas Categorias: a) Estilizada (Adulto) e b) Tradicional (Adulto)

3º - Concurso Interestadual de Quadrilhas na Categoria: Estilizada (Adulto)

4º - Rei e Rainha MCJ nas Categorias: a) Mirim b) Infantil, c) Adulto; d) Melhor Idade e e) Zona Rural;

CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES

Organizadora, Julgadora e Apuradora

1 – A Comissão Organizadora é composta por técnicos contratados e coordenadores específicos pela empresa realizadora do evento para cada festival/concurso, responsáveis por toda organização, bem como pelo julgamento e pareceres dos recursos (caso necessário);

2 – A Comissão Julgadora é composta por artistas e representantes da comunidade que possuem conhecimento específico nas áreas culturais de cada festival/concurso, objeto de julgamento dos mesmos;

3 – A Comissão Apuradora é composta por técnicos contratados pela empresa responsável, sendo responsável pela computação dos mapas de julgamento dos Concursos e Festivais.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

1 – O período, os locais e os documentos necessários para as inscrições dos Concursos e Festivais da vigésima edição do Programa Mossoró Cidade Junina estão especificados nos regulamentos específicos a seguir.

CAPÍTULO IV – DOS REGULAMENTOS DOS CONCURSOS E FESTIVAIS

REGULAMENTO DO CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - A finalidade deste regulamento é estabelecer e tornar público um procedimento único que regerá o Concurso de Quadrilhas Juninas em nível Municipal, Estadual e Interestadual.

Art. 2º - Poderão participar quaisquer grupos de quadrilha junina de qualquer parte do Brasil (no caso do Concurso Interestadual), que atendam as exigências deste regulamento e se inscrevam no prazo estabelecido.

Art. 3º - Não poderão participar do concurso, funcionários da Secretaria Municipal De

Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - É vedada a participação de pessoas que possuam vínculo familiar em primeiro grau com membros das comissões julgadora, organizadora e /ou apuradora deste concurso.

CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES:

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão organizadora se encarregará de divulgar datas e horários dos concursos, bem como a divulgação das ordens das apresentações de cada quadrilha (APENAS PARA CONCURSO MUNICIPAL) em reunião com representantes de quadrilhas, utilizando os meios de comunicação existentes, telefone, e-mail, correspondência e outros.

Art. 5º - A escolha da Comissão Julgadora ficará a critério da organização do concurso, sendo que a mesma deverá ser composta obrigatoriamente por pessoas maiores de dezoito anos e dotadas de conhecimento na área.

Art. 6º - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada durante cada concurso. Caso um dos membros desta comissão venha a se ausentar do processo de julgamento, automaticamente o mesmo será substituído por um membro da Comissão Organizadora; não acarretando deste modo nenhum prejuízo para os grupos.

Art. 7º - Cada membro da Comissão Julgadora preencherá o mapa de julgamento de cada quadrilha entregando ao representante da respectiva quadrilha, que deverá estar no camarote desde o início do concurso (APENAS PARA O CONCURSO MUNICIPAL), para acompanhar a apuração do resultado.

Art. 8º - A cópia do mapa parcial – pontuação obtida pela respectiva quadrilha – será entregue ao responsável da quadrilha após sua apuração.

Art. 9º - Os mapas de votação não deverão conter rasuras, correções ou emendas, caso isto ocorra, o jurado deverá preencher outra ficha de votação.

Art. 10º - A Comissão Julgadora atribuirá na final uma nota individual para rainha, marcador e casal de noivos, sendo que a mesma não fará parte da pontuação geral da quadrilha. Esta nota atribuída pela Comissão Julgadora será meramente para a escolha da rainha, marcador e casal de noivos na final do Concurso de Quadrilhas Interestadual do MCJ2016, sendo conferido ao casal e à rainha um troféu.

Art. 11 - A Comissão Apuradora será responsável pela computação dos mapas de votação do julgamento dos concursos, sendo responsável também pelo resultado final das quadrilhas vencedoras.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - As inscrições para os concursos serão gratuitas e realizadas em formulários próprios, no período de 31/05/2016 a 06/06/2016, ou enquanto durarem as vagas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 15 às 17h, nos locais especificados abaixo.

Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos (Mercado do Bode – Mossoró-RN): Concurso de Quadrilhas da Zona Rural;

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude Rua: Jerônimo Rosado, 161 – Centro – Mossoró-RN): Festival da Melhor Idade (Terceira Idade);

Secretaria Municipal da Cultura (Escola de Artes de Mossoró – Av. Alberto Maranhão – Centro – Mossoró/RN – Referência: vizinho ao Ginásio Poliesportivo Dr. Pedro Ciarlini): Concurso Municipal de Quadrilha Estilizada e Tradicional Infantil, Concurso Municipal de Quadrilha Estilizada e Tradicional Adulto, Concurso Estadual de Quadrilha Estilizada e Tradicional Adulto, Concurso Interestadual de Quadrilha Estilizada Adulto e Rei e Rainha.

Art. 12 - No Concurso de Quadrilhas Municipal só será permitida a inscrição e participação de quadrilhas com sede em Mossoró. No Concurso de Quadrilhas Estadual, só será permitida a participação de quadrilhas com sede nos municípios do Rio Grande do Norte, com exceção de Mossoró. No Concurso de Quadrilhas Interestadual só será permitida a participação de quadrilhas que não tenham sede no Rio Grande do Norte.

Art. 13 - Cada quadrilha deverá ter o número mínimo de 14 (quatorze pares). O descumprimento deste artigo acarretará na perda de 02 (dois pontos) no cômputo geral.

Art. 14 - Para o Concurso Municipal os interessados deverão portar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição da quadrilha devidamente preenchida;
- b) Fichas Individuais dos brincantes;
- c) Cópia dos documentos: RG e CPF;
- d) Histórico da quadrilha (DIGITADO MÁXIMO 10 LINHAS);
- e) Relação completa de todos os componentes da quadrilha (brincantes, diretoria, músicos, apoiadores etc.);

- Os brincantes das quadrilhas participantes na categoria infantil, deverão ter idade máxima de 14 anos e 11 meses. Será necessária também ficha de autorização assinada pelos pais/responsável e cópia de algum documento de identificação dos mesmos.

- Os brincantes da categoria adulto deverão ter idade mínima de 15 anos completos, devendo os participantes de 15 a 17 anos incompletos anexar a ficha de autorização assinada pelos pais/responsável e cópia de algum documento de identificação dos mesmos.

- Considerando que será levado em conta a idade do participante no ato da inscrição.

Art. 15 - O sorteio da ordem de apresentação dos grupos de quadrilhas participantes para o Concurso Municipal de quadrilhas estilizadas e tradicionais – adulto e infantil acontecerá no dia 07/06/2016, às 16h, no Auditório da Estação das Artes Elizeu Ventania.

Art. 16- As quadrilhas interessadas em participar dos Concursos de Quadrilha Estadual Estilizada e Tradicional e Interestadual Estilizada, poderão realizar sua pré-inscrição pelo telefone: (84) 3315-4963 ou pelo e-mail quadrilhasm2016@gmail.com. O sorteio de ordem de apresentação se dará no dia em que a quadrilha está agendada para se apresentar, às 18h, com a presença de representante legal (responsável pela quadrilha e/ou membro). A quadrilha que por algum motivo não estiver presente no horário do sorteio cumprirá horário alternativo e por sua vez terá debitado 02 pontos em sua pontuação geral. Se faz necessário que todos as quadrilhas estejam no local de apresentação com antecedência mínima de 01 hora.

Art. 17 - A acomodação, deslocamento e alimentação serão de total responsabilidade dos participantes das quadrilhas. NÃO SERÁ OFERECIDA ESTRUTURA PARA PERNOITE DOS BRINCANTES, EM NENHUMA HIPÓTESE. Será oferecida apenas uma estrutura temporária (espaço para banho e troca de roupa), para as quadrilhas de outras cidades, na Escola de Artes de Mossoró.

Art. 18 - A utilização de música ao vivo ou mecânica (pen drive), fica a critério e responsabilidade dos participantes, devendo informar no ato da inscrição, que tipo de material sonoro será utilizado na data de sua apresentação, desde que este seja compatível com o equipamento disponível. Caso isso não ocorra a organização do evento não se responsabilizará por possíveis transtornos.

Art. 19 - As quadrilhas participantes na categoria TRADICIONAL deverão apresentar o casamento matuto, visto que o mesmo é um dos critérios de julgamento. Além disso, deverão apresentar em sua coreografia, no mínimo cinco (05) dos seguintes passos dos arraiás tradicionais: Balancê, Túnel, Anarriê, Alavantu, Serrote, Carrossel, Passeio com damas ao centro e Caminho na roça. Caso contrário, estarão sujeitas a não obterem nota máxima nos critérios de avaliação especificados.

Art. 20 - Toda e qualquer quadrilha que tenha em sua equipe apoio de menor de 18 anos de idade, deverá apresentar no ato da inscrição ficha de autorização assinada pelo pai, mãe ou responsável legal como também cópia dos documentos dos mesmos para participação.

Art. 21 – A quadrilha campeã do Concurso Municipal de Quadrilha Estilizada Adulto 2016 estará automaticamente na Final do Concurso Interestadual, representando a cidade de Mossoró. A quadrilha campeã do Concurso Municipal de Quadrilha Tradicional Adulto 2016 estará automaticamente na final do Concurso Estadual, representando a cidade de

Mossoró. A quadrilha campeã do Concurso Estadual de Quadrilha Estilizada Adulto 2016 estará automaticamente na final do Concurso Interestadual.

Art. 22- Todas as quadrilhas obedecerão à ordem de apresentação do sorteio de sua categoria. Cada quadrilha terá o seu tempo regulamentar de 40 minutos para preparação, passagem de som, volta e apresentação, que será controlado eletronicamente por um painel com visibilidade para toda a Arena.

- Parágrafo único: A quadrilha se apresentará no dia previamente marcado, não podendo ser deslocado para outro dia.

CAPÍTULO IV – DA PREMIAÇÃO

Art. 23 - Serão premiadas as 03 (três) primeiras quadrilhas que obtiverem o maior número de pontos no cômputo geral das quadrilhas classificadas por categoria:

QUADRILHA ESTILIZADA ADULTO MUNICIPAL:

- 1º Lugar: R\$ 6.000,00 + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 3.000,00 + Troféu
- 3º Lugar: R\$ 1.500,00 + Troféu

QUADRILHA TRADICIONAL ADULTO MUNICIPAL:

- 1º Lugar: R\$ 5.000,00 + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 2.500,00 + Troféu
- 3º Lugar: R\$ 1.000,00 + Troféu

QUADRILHA TRADICIONAL INFANTIL MUNICIPAL:

- 1º Lugar: R\$ 3.000,00 + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 1.500,00 + Troféu
- 3º Lugar: R\$ 700,00 + Troféu

QUADRILHA ESTILIZADA INFANTIL MUNICIPAL:

- 1º Lugar: R\$ 5.000,00 + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 2.500,00 + Troféu
- 3º Lugar: R\$ 1.250,00 + Troféu

QUADRILHA ESTADUAL TRADICIONAL:

- 1º Lugar: R\$ 5.000,00 + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 2.000,00 + Troféu
- 3º Lugar: R\$ 1.000,00 + Troféu

QUADRILHA ESTADUAL ESTILIZADA:

- 1º Lugar: R\$ 6.000,00 + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 3.000,00 + Troféu
- 3º Lugar: R\$ 1.500,00 + Troféu

QUADRILHA INTERESTADUAL ESTILIZADA:

- 1º Lugar: R\$ 9.000,00 + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 4.500,00 + Troféu
- 3º Lugar: R\$ 2.250,00 + Troféu

QUADRILHA DA ZONA RURAL:

- 1º Lugar: R\$ 1.000,00 + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 500,00 + Troféu
- 3º Lugar: R\$ 300,00 + Troféu

FESTIVAL DA MELHOR IDADE (TERCEIRA IDADE)

- 1º Lugar: R\$ 300,00 + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 150,00 + Troféu
- 3º Lugar: Troféu

Melhor Dança:

- 1º Lugar: R\$ 300,00 + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 150,00 + Troféu
- 3º Lugar: Troféu

MELHOR CASAL DE NOIVOS 2016

- 1º Lugar: Troféu

MELHOR RAINHA INTERESTADUAL 2016

- 1º Lugar: Troféu

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Art. 25 - Para efeito de julgamento, serão considerados os critérios abaixo relacionados:

a) **COREOGRAFIA E EVOLUÇÃO** – Criatividade das coreografias, graça, leveza, coordenação, precisão dos movimentos, harmonia entre componentes.

b) **ANIMAÇÃO** – Empolgação, entusiasmo de todos os componentes e o envolvimento do grupo durante a apresentação.

c) **FIGURINO E ADEREÇO** – Vestuário usado pelos componentes, bom gosto, efeito em conjunto, harmonia das cores, acabamento e manuseio.

d) **MARCADOR/ANIMADOR** – Ritmo, empolgação, liderança, desenvoltura, criatividade, afinidade com o público e clareza na marcação.

e) **CRIATIVIDADE** – Observam-se o que é criado e renovado, elementos diversos que apresentam inovações criativas.

f) **CASAMENTO** (somente na categoria tradicional) – Criatividade e desenvoltura da cena, a fidelidade às raízes, a beleza do enredo, a clareza do texto, o entendimento e a compreensão das vozes dos participantes.

g) **REPERTÓRIO MUSICAL/TEMA** (somente na categoria estilizada) – A trilha sonora utilizada pelo grupo, a fidelidade da música ao tema, coerência entre tema e música, bem como a diversidade de ritmos e a seleção musical.

h) **CASAL DE NOIVOS** – Interpretação, desenvoltura do personagem, harmonia, animação e figurino.

Art. 26 - Notas na fase eliminatória: Os itens julgados receberão mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) pontos cada, podendo, portanto, serem fracionadas. Ex: 8,5. A nota final do grupo será o resultado do número total de pontos acumulados pelo somatório das notas individuais dos membros da Comissão Julgadora. Notas na fase final: Os itens julgados receberão mínimo de 08 (oito) e máximo de 10 (dez) pontos cada, podendo, portanto, serem fracionadas. Ex: 8,5. A nota final do grupo será o resultado do número total de pontos acumulados pelo somatório das notas individuais dos membros da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS E PENALIDADES:

PARÁGRAFO ÚNICO: A quadrilha inscrita no Mossoró Cidade Junina que não comparecer ao sorteio no dia e horário marcado de apresentação, ficará impedida de participar do concurso no ano seguinte.

Art. 27 - As quadrilhas pré-inscritas deverão comparecer no dia, local e horários descritos nos art. 15 e 16 para sorteio e definição.

Art. 28 - Todas as quadrilhas participantes do concurso devem levar seu pen drive ou Grupo Regional ao vivo para sua apresentação e contatar com a mesa de som com antecedência. As quadrilhas serão responsáveis pelas músicas durante as apresentações, devendo comparecer ao local com duas cópias do material.

Art. 29 - Em caso de empate vencerá a quadrilha em que a Coreografia e Evolução obtiver o maior número de pontos, persistindo o empate, será beneficiada a quadrilha que obtiver o maior número de pontos no quesito Animação e assim sucessivamente, seguindo sempre a ordem da ficha de votação.

Art. 30 - A decisão da Comissão Julgadora é soberana, não cabendo a nenhum participante, contestações verbais ou recursos.

Art. 31 – Qualquer integrante de quadrilhas (BRINCANTES, COORDENADORES, TÉCNICOS OU APOIO), que cometer algum tipo de agressão, seja de ordem verbal ou física, contra algum membro das comissões Organizadora, Apuradora ou Julgadora, desclassificará automaticamente sua quadrilha, bem como o mesmo ficará impedido de participar de qualquer concurso no ano seguinte.

Art. 32 - Não haverá tolerância de atraso, pois o cronômetro de cada quadrilha seguirá contando o tempo. O não cumprimento do tempo de 40 minutos para preparação, passagem de som, volta e apresentação, acarretará ao grupo infrator a perda de 03 (três) pontos no total obtido.

Art. 33 - É vetada a utilização de fogo ou fogos de artifícios dentro da Arena, antes, durante ou após a apresentação dos participantes. A utilização resultará em uma perda de 02 (dois) pontos no cômputo geral, e a insistência ocasionará na desclassificação; sendo permitida a utilização apenas de chumbinhos, fumaças, cenário e adereços.

Art. 34 - Não será permitido à quadrilha o uso de animais, garrafas de vidro, facas ou qualquer material cortante que possam ameaçar a segurança dos participantes do evento, exceto objetos cenográficos, como espingardas e facas de madeira. O descumprimento deste artigo acarretará na perda de 02 (dois) pontos no cômputo geral.

Art. 35 - Não será permitido aos concorrentes, contato com a Comissão Julgadora antes do início das apresentações, durante ou após essas, sem que tenha sido divulgado o resultado oficial do julgamento.

Art. 36 – Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE REI E RAINHA

CAPÍTULO I – DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art.1º – Participarão do concurso de Rainhas e Reis do Mossoró Cidade Junina, candidatas e candidatos que atendam as exigências deste Regulamento, representantes de Quadrilhas Estilizadas, Tradicionais, Infantis, Melhor Idade, Zona Rural e representantes de entidades sociais;

Art. 2º - É vetada a participação de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer bem como de pessoas que possuam vínculo em primeiro e segundo grau com membros das comissões julgadora, organizadora e /ou apuradora deste concurso;

Art. 3º - As inscrições para os concursos serão gratuitas e realizadas em formulários próprios, no período de 31/05/2016 a

06/06/2016, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12h e das 15 às 17h, nos locais especificados abaixo:

Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos (Mercado do Bode – Mossoró-RN): Rei e Rainha da Zona Rural;

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social Rua : Jerônimo Rosado, 161 – Centro – Mossoró/RN): Rei e Rainha da Melhor Idade (Terceira Idade);

Secretaria Municipal da Cultura (Escola de Artes de Mossoró – Av. Alberto Maranhão – Centro – Mossoró/RN) – Rei e Rainha MCJ 2016, categorias Mirim, Infantil e Adulto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os interessados deverão portar no ato da inscrição a seguinte documentação:

A) FICHA DE INSCRIÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDA;

B) CÓPIA DO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO NOME DO(A) CANDIDATO(A) OU RESPONSÁVEL LEGAL

C) CÓPIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CPF OU RG DO CANDIDATO.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS

Art. 4º - Categoria: MIRIM (Candidatos com idade a partir de 04 anos completos até 08 anos e 11 meses)

Art. 5º - Categoria: INFANTIL (Candidatos com idade a partir de 09 anos completos até 14 anos e 11 meses)

Art. 6º - Categoria: ADULTO (Candidatos com idade a partir de 15 anos)

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os candidatos menores de idade, será exigido que o pai, a mãe ou o responsável legal esteja presente no ato da inscrição e do pagamento da premiação.

Art. 7º - Cada quadrilha só poderá apresentar 01 casal de Rei e Rainha por categoria.

CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO

Art. 8º - Para efeito de julgamento, serão considerados os critérios: BELEZA, SIMPATIA E DESENVOLVIMENTO, para os quais a Comissão Julgadora atribuirá uma nota única, que valerá de 05 a 10 pontos, podendo ser fracionadas. Ex: 8,5. A nota final do candidato (a) será o resultado do número total de pontos acumulados pelo somatório das notas individuais dos membros da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO IV - DO CONCURSO

Art. 9º - Os (as) Candidatos(as) dos Concursos de Rei e Rainha MCJ/2016 nas categorias mirim, infantil e adulto desfilarão na Arena Deodete Dias, no Ginásio Pedro Ciarlini, de acordo com o sorteio previamente realizado;

Art. 10º - Os (as) Candidatos (as) dos Concursos de Rei e Rainha da Zona Rural desfilarão na Arena Deodete Dias, no Ginásio Pedro Ciarlini, de acordo com o sorteio previamente realizado;

Art. 11 - Os (as) Candidatos (as) dos Concursos de Rei e Rainha da Melhor Idade desfilarão no Local estabelecido para a Festa Junina da Melhor Idade, de acordo com o sorteio previamente realizado;

Art. 12 - Todos os candidatos deverão participar do ensaio que antecederá o concurso;

Art. 13 - Rainhas e Reis vencedores dos concursos anteriores não poderão participar na mesma categoria do Concurso 2015;

Parágrafo único: Rainhas e Reis vencedores em edições anteriores na categoria MIRIM poderão concorrer na categoria INFANTIL, desde que comprove os requisitos de idade. Rainhas e Reis vencedores em edições anteriores na categoria INFANTIL poderão concorrer na categoria ADULTO do Concurso de Rei e Rainha MCJ 2016, desde que comprove os requisitos de idade.

Art. 14 - Os vencedores de todas as categorias deverão cumprir agenda social do "MOSSORÓ CIDADE JUNINA", DEVIDAMENTE TRAJADOS, de acordo com a programação a ser elaborada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, sob pena do NÃO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO;

Art. 15 - O Resultado será anunciado logo após a apuração;

Art. 16 - Todos os candidatos deverão estar presentes no local do Concurso a partir das 19h;

Art. 17 - O desfile será em grupo e individual;

Art. 18 - Em caso de empate os candidatos voltarão para um novo julgamento;

Art. 19 - O repertório musical para o concurso é de responsabilidade da organização, ficando assim impossibilitado qualquer candidato de levar sua música e/ou grupo regional para o Concurso;

Art. 20 - Apenas poderão participar deste concurso pessoas residentes na cidade de Mossoró, sob pena de desclassificação caso seja confirmada a intenção de má-fé.

CAPÍTULO V – DA PREMIAÇÃO GERAL

Art. 21 - Serão premiados as três primeiras candidatas ou candidatos que obtiverem o maior número de pontos no cômputo geral do Concurso.

- RAINHA MCJ

Categoria: Adulta

1º lugar: R\$ 1.000,00 + Faixa + Troféu + Coroa

2º lugar: Faixa + Troféu

3º lugar: Faixa + Troféu

Categoria: Infantil

1º lugar: R\$ 500,00 + Faixa + Troféu + Coroa

2º lugar: Faixa + Troféu

3º lugar: Faixa + Troféu

Categoria: Mirim

1º lugar: R\$ 500,00 + Faixa + Troféu + Coroa

2º lugar: Faixa + Troféu

3º lugar: Faixa + Troféu

- REI MCJ

Categoria: Adulto

1º lugar: R\$ 1.000,00 + Estola + Troféu

2º lugar: Estola + Troféu

3º lugar: Estola + Troféu

Categoria: Infantil

1º lugar: R\$ 500,00 + Estola + Troféu

2º lugar: Estola + Troféu

3º lugar: Estola + Troféu

Categoria: Mirim

1º lugar: R\$ 500,00 + Estola + Troféu

2º lugar: Estola + Troféu

3º lugar: Estola + Troféu

- REI DA ZONA RURAL

1º lugar: R\$ 700,00 + Estola + Troféu

2º lugar: Estola + Troféu

3º lugar: Estola + Troféu

- RAINHA DA ZONA RURAL

1º lugar: R\$ 700,00 + Faixa + Troféu + Coroa

2º lugar: Faixa + Troféu

3º lugar: Faixa + Troféu

- RAINHA DA MELHOR IDADE

1º lugar: R\$ 200,00 + Troféu

- REI DA MELHOR IDADE

1º lugar: R\$ 200,00 + Troféu

Art. 22 – O candidato que cometer algum tipo de agressão, seja de ordem verbal ou física, a qualquer membro das comissões Organizadora, Apuradora ou Julgadora, será automaticamente desclassificado do concurso, bem como ficará impedido de participar de qualquer concurso no ano seguinte;

Art. 23 – Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Mossoró/RN, 27 de Maio de 2016.

Francisca Glaudionora da Silveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Publicado por:
JANDIRA DE OLIVEIRA CRUZ CAMARA
Código Identificador: 4CA01DAF

PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ PORTARIA Nº 077/2016 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a JOSÉ NILSON DA SILVEIRA, matrícula 25525, ocupante do cargo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº 174.855, inscrito no CPF nº 130.657.004-25, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 3.792,64 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento base (anexo I da Lei Complementar Municipal 070/2012 c/c art. Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/2013): R\$ 2.400,05 (30 dias)

Adicional Tempo de Serviço (art. 72 LC 29/08): R\$ 840,02 (36 anos/35%)

Valor do Benefício: R\$ 3.792,64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2016.

ADRIANO GENTIL DE LIMA

Presidente do PREVI-Mossoró

Publicado por:
GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ
Código Identificador: 52F3076A

PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ PORTARIA Nº 081/2016 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a EDILSON FERNANDES DA SILVA, matrícula 0000024/1, com carga horária de 30 horas semanais, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TMM, CPF 157.218.684-49, lotada na Câmara Municipal de Mossoró, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 11.290,57 (onze mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 07/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13): R\$ 2.473,01 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e um centavo).

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 38 anos/35%): R\$ 865,55 (oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Incorporação (Resolução 09/2005): R\$7.952,01 (sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e um centavo).

Valor do Benefício: R\$11.290,57 (onze mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2016.

ADRIANO GENTIL DE LIMA

Presidente do PREVI-Mossoró

Publicado por:
GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ
Código Identificador: 76EC81E5

PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ PORTARIA Nº 083/2016 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a geraldo viana pereira, matrícula 0016623-1, com carga horária de 30 horas semanais, ocupante do cargo de GARI, CPF 202.411.274-91, lotado no Departamento de Limpeza, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 1.849,770 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 07/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13): R\$ 1.370,20 (hum mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos)

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 38 anos/35%): R\$ 479,57 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Valor do Benefício: R\$ 1.849,77 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 03 de maio de 2016.

ADRIANO GENTIL DE LIMA

Presidente do PREVI-Mossoró

Publicado por:

GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ
Código Identificador: 7263C2DA

Código Identificador: 61C9930F

PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ PORTARIA Nº 084/2016 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a SELMA LOPES MACEDO DE LUCENA, matrícula 20930, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Educação, portadora da cédula de identidade nº 432.373, inscrita no CPF nº 230.317.004-49, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 1.894,16 (hum mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal 070/2012 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/2013): R\$ 1.403,08 (30 dias)

Adicional Tempo de Serviço (art. 72 LC 29/08): R\$ 491,08 (37 anos/35%)

Valor do Benefício: R\$ 1.894,16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 04 de maio de 2016.

ADRIANO GENTIL DE LIMA

Presidente do PREVI-Mossoró

Publicado por:
GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ
Código Identificador: 4D22BE64

PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ PORTARIA Nº 087/2016 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º e art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 12, § 3º e art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a GILVANETE DE FREITAS OLIVEIRA LOPES, matrícula 22456-1, com carga horária de 30 horas semanais, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL III, CPF 219.775.854-34, lotada na Secretaria Municipal da Educação, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 5.022,59 (cinco mil, vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 07/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13): R\$ 3.720,44 (três mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 36 anos/35%): R\$ 1.302,15 (hum mil, trezentos e dois reais e quinze centavos).

Valor do Benefício: R\$ 5.022,59 (cinco mil, vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 09 de maio de 2016.

ADRIANO GENTIL DE LIMA

Presidente do PREVI-Mossoró

Publicado por:
GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ

PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ PORTARIA Nº 095/2016 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, §1º, III e §5º, da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 12, §3º e art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a MARLENE COSTA DE MEDEIROS DA SILVA, matrícula 34238, ocupante do cargo de Professora, nível III, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade nº 547.742, inscrita no CPF nº 229.718.154-04, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 5.510,30 (cinco mil, quinhentos e dez reais e trinta centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 070/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13 – Ref. 30 dias): R\$ 4.143,08

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 33 anos/33%): R\$ 1.367,22

(Valor do Benefício: R\$ 5.510,30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 11 de maio de 2016.

ADRIANO GENTIL DE LIMA

Presidente do PREVI-Mossoró

Publicado por:
GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ
Código Identificador: 68DF208E

PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ PORTARIA Nº 096/2016 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a MARGARIDA DE FREITAS, matrícula 36514, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde, portadora da cédula de identidade nº 465249, inscrita no CPF nº 156.832.064-72, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 1.852,07 (hum mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal 070/2012 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/2013): R\$ 1.403,08 (30 dias)

Adicional Tempo de Serviço (art. 72 LC 29/08): R\$ 448,99 (32 anos/32%)

Valor do Benefício: R\$ 1.852,07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 18 de maio de 2016.

ADRIANO GENTIL DE LIMA

Presidente do PREVI-Mossoró

Publicado por:
GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ
Código Identificador: 5B82FB52

PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ PORTARIA Nº 097/2016 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, §1º, III e §5º, da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 12, §3º e art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a GERALDA REIS NUNES DA SILVA, matrícula 40938, ocupante do cargo de Professora, nível III, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade nº 739.714, inscrita no CPF nº 011.395.364-00, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 4.885,28 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 070/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13 – Ref. 30 dias): R\$ 3.757,91

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 30 anos/30%): R\$ 1.127,37

(Valor do Benefício: R\$ 4.885,28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 16 de maio de 2016.

ADRIANO GENTIL DE LIMA

Presidente do PREVI-Mossoró

Publicado por:
GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ
Código Identificador: 6839A5AD

PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ PORTARIA Nº 099/2016 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a MARGARETE MELO DE MORAIS DANTAS, matrícula 35982-1, com carga horária de 30 horas semanais, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, CPF 182.138.804-63, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 3.592,70 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, e setenta centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 07/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13): R\$ 2.701,28 (dois mil, setecentos e um reais, e vinte e oito centavos)

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 33 anos/33%): R\$ 891,42 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)

Valor do Benefício: R\$ 3.592,70 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, e setenta centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 18 de maio de 2016.

ADRIANO GENTIL DE LIMA

Presidente do PREVI-Mossoró

Publicado por:
GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ
Código Identificador: 6A9E3D20

PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ PORTARIA Nº 101/2016 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, §1º, III e §5º, da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 12, §3º e art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a MARIA NICÉLIA SILVA DE CARVALHO, matrícula 42744, ocupante do cargo de Professora, nível III, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade nº 741.872, inscrita no CPF nº 254.565.714-04, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 5.603,03 (cinco mil, seiscentos e três reais e três centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 070/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13 – Ref. 30 dias): R\$ 4.143,08

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 29 anos/29%): R\$ 1.127,37

Gratificação (Art. 157, §4º, da LC 311/91): 258,46

(Valor do Benefício: R\$ 5.603,03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 23 de maio de 2016.

ADRIANO GENTIL DE LIMA

Presidente do PREVI-Mossoró

Publicado por:
GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ
Código Identificador: 4E784092

PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ
PORTARIA Nº 103/2016 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, §1º, III e §5º, da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 12, §3º e art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a MANOEL FREIRE FILHO, matrícula 4107-6, ocupante do cargo de Professor nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, portador da cédula de identidade nº 234.229, inscrito no CPF nº 107.791.164-53, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 5.386,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 070/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13 – Ref. 30 dias): R\$ 4.143,08;

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 30 anos/30%): R\$ 1.242,92;

Valor do Benefício: R\$ 5.386,00;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 25 de Maio de 2016.

ADRIANO GENTIL DE LIMA

Presidente do PREVI-Mossoró

Publicado por:
GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ
Código Identificador: 4F2D2B6F

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PREFEITO

LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS
VICE-PREFEITO

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
GERENTE EXECUTIVA DE ATOS E
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
LUZARIA FIRMINO MACHADO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ALYANNE AMALY LOPES ALVES DE FREITAS
GERENTE EXECUTIVO

CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR